CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 02 / 2026

Interessada: Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bossoroca/RS.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INLEGIS – Consultoria e Treinamento, para inscrição de três vereadores no curso denominado "62º Encontro de Legislativos: Os Novos Desafios da Gestão Pública e o Papel Estratégico do Legislativo Municipal", a ser realizado em Porto Alegre/RS, no período de 03 a 07 de agosto de 2026.

Base legal: artigos 6º, inciso XVIII; 11; 18; 72; 74, inciso III, alínea "f", e § 3º; e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO FÁTICO

Houve recebimento nesta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **INLEGIS – Consultoria e Treinamento**, inscrita no CNPJ sob nº **30.050.141/0001-80**, responsável pela organização e realização do curso denominado **"62º Encontro de Legislativos: Os Novos Desafios da Gestão Pública e o Papel Estratégico do Legislativo Municipal"**, identificado pelo código nº **0026/0408**.

O evento será realizado no Município de **Porto Alegre/RS**, no período de **04 a 07 de agosto de 2026**, compreendendo cinco dias de capacitação intensiva, com carga horária total de **17 horas-aula**.

Conforme programação apresentada pela empresa promotora, o encontro é destinado a vereadores, assessores e servidores públicos que buscam maior segurança jurídica, visão estratégica e aperfeiçoamento técnico para o desempenho de suas atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O curso contempla o acesso às sessões do módulo estendido, material didático, certificado de participação com indicação da carga horária, sessões de perguntas e respostas com os palestrantes, acesso ao conteúdo digital e às gravações, além de suporte da equipe organizadora durante o evento.

Pretende-se efetuar a inscrição dos seguintes vereadores da Câmara Municipal de Bossoroca/RS:

1. **VALERIE OURIQUE DO NASCIMENTO**;
2. **RUBENS ANTONIO BERTAZZO**;
3. **CLODOALDO SILVA DOS SANTOS**.

O valor individual da inscrição corresponde a **R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)**. Considerando a participação de três vereadores, o valor total da contratação será de **R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**.

Conforme informação disponibilizada pela empresa promotora, o valor de R$ 1.890,00 corresponde ao valor de empenho por participante, devendo eventual retenção do Imposto de Renda ser realizada na forma da legislação tributária aplicável, com emissão do boleto pelo valor líquido após a retenção, quando cabível.

É sucinto o relatório.

II – PARECER FUNDAMENTADO

A regra constitucional aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública é a prévia realização de procedimento licitatório. Entretanto, a legislação prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, entre elas a inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a inviabilidade de competição.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> *[...]*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, pretende-se contratar serviço de capacitação e aperfeiçoamento de agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, mediante a inscrição de três vereadores em evento técnico organizado pela empresa INLEGIS – Consultoria e Treinamento.

O curso possui conteúdo programático, metodologia, corpo docente, período de realização, carga horária e organização próprios, sendo comercializado exclusivamente pela instituição responsável pelo evento.

A competição não se mostra viável mediante simples comparação entre o preço de diferentes cursos, uma vez que eventos de capacitação promovidos por instituições distintas não apresentam necessariamente o mesmo conteúdo, os mesmos palestrantes, a mesma metodologia, carga horária ou abordagem temática.

1. Da necessidade da capacitação

A participação dos vereadores no evento encontra justificativa no interesse institucional da Câmara Municipal em promover o aperfeiçoamento dos agentes políticos responsáveis pelo exercício das funções legislativa, fiscalizatória, administrativa, representativa e de controle externo.

O evento é destinado especificamente aos integrantes do Poder Legislativo Municipal e aborda os desafios contemporâneos da gestão pública e o papel estratégico das Câmaras Municipais, temas diretamente relacionados ao exercício da vereança.

A capacitação poderá proporcionar aos participantes maior segurança jurídica na tomada de decisões, atualização sobre a legislação aplicável ao Poder Legislativo e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, elaboração legislativa, controle da Administração Pública e representação institucional.

Portanto, encontra-se demonstrada a pertinência temática entre o objeto da contratação e as funções desempenhadas pelos vereadores participantes.

2. Da inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição decorre das características específicas do evento selecionado.

O "62° Encontro de Legislativos" será organizado e realizado pela empresa INLEGIS – Consultoria e Treinamento, responsável pela definição do conteúdo, escolha dos instrutores, programação, metodologia, carga horária, datas e local de realização.

A Câmara Municipal não poderá adquirir inscrição para o mesmo evento perante outra instituição, pois apenas a empresa organizadora possui legitimidade para comercializar as vagas e emitir os respectivos certificados de participação.

A inexigibilidade não decorre da inexistência absoluta de outras empresas que realizem cursos destinados a agentes públicos, mas da impossibilidade de competição para a contratação daquele evento específico, com programação, datas, palestrantes e conteúdo previamente definidos.

3. Da notória especialização

A empresa promotora deverá comprovar sua notória especialização mediante a apresentação de documentos relacionados à sua experiência, atuação no ramo de capacitação pública, histórico de eventos realizados, qualificação da equipe técnica, currículo dos palestrantes e eventuais contratações anteriores realizadas por outros órgãos públicos.

Nos termos do art. 74, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito, experiência, estudos, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades permitam concluir que o seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Desse modo, deverão integrar o processo administrativo, preferencialmente:

a) material institucional da empresa;

b) programação completa do curso;

c) currículo ou qualificação dos palestrantes;

d) histórico de cursos e encontros anteriormente promovidos;

e) atestados de capacidade técnica, quando existentes;

f) notas de empenho, contratos ou comprovantes de contratações realizadas por outros órgãos públicos;

g) demais documentos capazes de demonstrar a experiência da instituição na capacitação de agentes públicos e integrantes do Poder Legislativo.

4. Da razão da escolha da contratada

A escolha da empresa INLEGIS – Consultoria e Treinamento deverá ser fundamentada na adequação do conteúdo do evento às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

O encontro foi estruturado especificamente para vereadores, assessores e servidores do Poder Legislativo, apresentando conteúdo relacionado à gestão pública, segurança jurídica e atuação estratégica do Legislativo Municipal.

Além disso, o evento contempla quatro dias de capacitação, carga horária de 17 horas-aula, acesso ao módulo estendido, material didático, participação em sessões de perguntas e respostas, certificado e acesso posterior ao conteúdo digital e às gravações.

Esses elementos demonstram, em tese, que a escolha não está baseada exclusivamente na preferência subjetiva dos participantes, mas na pertinência do objeto com as atividades institucionais desempenhadas pela Câmara Municipal.

5. Da justificativa do preço

O valor individual da inscrição foi fixado pela empresa promotora em **R$ 1.890,00**, totalizando **R$ 5.670,00** para as três inscrições.

A justificativa do preço deverá ser acompanhada de documentos que demonstrem que o valor cobrado da Câmara corresponde ao preço regularmente praticado pela empresa para os demais participantes ou para outras entidades públicas.

Recomenda-se a juntada de:

a) página oficial do evento contendo o valor da inscrição;

b) proposta comercial emitida pela empresa;

c) declaração de que o valor é uniforme para os participantes;

d) notas fiscais, notas de empenho ou contratos firmados com outros órgãos públicos para o mesmo evento;

e) comprovantes de inscrições realizadas por outras Câmaras ou Municípios, quando disponíveis.

A pesquisa de preço não deverá comparar cursos distintos apenas pelo valor das inscrições, pois os eventos podem apresentar diferentes conteúdos, palestrantes, duração e estrutura. A análise deve verificar se o preço cobrado pela própria empresa é compatível com o praticado para outros participantes e contratações semelhantes.

6. Da retenção do Imposto de Renda

O material apresentado pela empresa informa que o valor de **R$ 1.890,00 por participante corresponde ao valor do empenho**, sendo o boleto emitido com o valor do Imposto de Renda eventualmente retido.

Assim, o empenho deverá ser realizado pelo valor bruto total de **R$ 5.670,00**, sem prejuízo da retenção tributária aplicável no momento do pagamento.

A contabilidade da Câmara deverá verificar a natureza jurídica da prestação e a alíquota de retenção incidente, considerando o regime tributário da empresa, a natureza do serviço e as normas federais e municipais pertinentes.

O valor líquido efetivamente pago à empresa poderá ser inferior ao valor empenhado em razão da retenção, devendo o tributo ser recolhido ao ente competente e devidamente registrado no processo administrativo.

7. Da instrução do processo

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverão integrar o processo:

I – documento de formalização da demanda;

II – termo de referência ou documento equivalente;

III – estimativa da despesa;

IV – programação completa do curso;

V – justificativa da necessidade da capacitação;

VI – indicação nominal dos vereadores participantes;

VII – justificativa da escolha da empresa;

VIII – comprovação da notória especialização;

IX – justificativa do preço;

X – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

XI – declaração ou informação sobre a disponibilidade orçamentária;

XII – parecer jurídico;

XIII – autorização do Presidente da Câmara;

XIV – ato de inexigibilidade e sua publicação;

XV – nota de empenho;

XVI – comprovantes de inscrição;

XVII – certificados ou comprovantes de participação no evento.

8. Da distinção entre inscrição e diárias

O presente processo de inexigibilidade destina-se exclusivamente ao pagamento das inscrições dos vereadores.

A concessão de diárias deverá ser realizada em procedimento próprio, com a indicação do período da viagem, destino, finalidade, número de diárias, valores e autorização da autoridade competente.

As despesas não devem ser confundidas:

1. **inscrição no curso:** R$ 5.670,00, objeto da inexigibilidade;
2. **diárias e deslocamento:** despesas tratadas conforme a legislação municipal específica;
3. **passagens, transporte ou combustível:** deverão observar o procedimento administrativo correspondente.

A concessão das diárias dependerá da efetiva autorização para participação no curso, não sendo suficiente, isoladamente, a emissão do parecer de inexigibilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação**, da empresa **INLEGIS – Consultoria e Treinamento**, inscrita no CNPJ sob nº **30.050.141/0001-80**, para a inscrição dos vereadores **Valerie Ourique do Nascimento, Rubens Antonio Bertazzo e Clodoaldo Silva dos Santos** no curso denominado **"62º Encontro de Legislativos: Os Novos Desafios da Gestão Pública e o Papel Estratégico do Legislativo Municipal"**, código nº **0026/0408**, a ser realizado em Porto Alegre/RS, no período de **04 a 07 de agosto de 2026**, com carga horária total de **17 horas-aula**.

O valor individual da inscrição corresponde a **R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)**, totalizando **R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**.

A contratação encontra fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à juntada dos documentos necessários à comprovação:

a) da necessidade da capacitação;

b) da pertinência temática do evento com as atribuições dos vereadores;

c) da notória especialização da empresa promotora;

d) da inviabilidade de competição;

e) da razão da escolha da contratada;

f) da compatibilidade do preço;

g) da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa;

h) da disponibilidade orçamentária;

i) da autorização da autoridade competente;

j) da publicidade do ato de inexigibilidade;

k) da posterior comprovação da efetiva participação dos vereadores no evento.

O empenho deverá ser realizado pelo valor bruto total de **R$ 5.670,00**, cabendo ao setor contábil verificar e efetuar a retenção tributária aplicável no momento do pagamento.

Salienta-se que a presente contratação abrange exclusivamente as inscrições no evento, devendo a concessão das diárias e demais despesas de deslocamento ser formalizada em procedimento administrativo próprio, conforme a legislação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

À consideração Superior.

Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bossoroca/RS - 29 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL LIMA MENDES
Data: 31/07/2026 10:13:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL LIMA MENDES
OAB/RS 119.075
MENDES & MARCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eu, presidente da câmara, **Ver. Jorge Luiz Batista Carvalho**, concordo com parecer e declaro estar ciente dos termos apresentado pelo parecer acima.

JORGE LUIZ BATISTA CARVALHO
Presidente Da Mesa da Câmara de Vereadores - 2026